



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 009/2025/CMM.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – VEREADOR PATRIC SOUZA MOURA RIBAS.

EMENTA: “AUTORIZA A PREFEITURA A FORNECER MERENDA ESCOLAR DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS OU RECESSO ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SOLICITANTES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FINALIDADE: ANÁLISE SOBRE A LEGALIDADE, VIABILIDADE E IMPACTO DO PROJETO DE LEI Nº 009/2025/CMM.

Primeiramente, cumpre informar que o parecer jurídico que se dá, tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público. Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).



I – RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por escopo analisar, sob a perspectiva técnica e jurídica, o Projeto de Lei nº 009/2025/CMM, de autoria do Vereador Patric Souza Moura Ribas, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a fornecer merenda escolar durante o período de férias ou recesso escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A análise em questão contemplará a justificativa apresentada pelo autor, os artigos que compõem o Projeto de Lei, bem como os aspectos legais, constitucionais e a jurisprudência pertinente, com o objetivo de avaliar a legalidade, a viabilidade e o impacto potencial da aprovação do referido Projeto de Lei para a administração pública municipal e para a sociedade Maracajuense.

Considerando o teor da matéria, é a síntese do necessário para a emissão de parecer jurídico do mesmo.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

A análise da legalidade do Projeto de Lei nº 009/2025/CMM demanda a verificação de sua conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria, em especial, o direito à alimentação, o direito à educação e a proteção integral à criança e ao adolescente.

O Projeto de Lei em questão busca garantir o acesso à alimentação escolar aos alunos da rede pública municipal durante os períodos de férias e recessos escolares, visando assegurar a segurança alimentar e nutricional desses estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

No que diz respeito à competência, o Projeto em questão é regular, uma vez que se trata de matéria relativa ao interesse local, nos termos do art. 30, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Em apertada síntese, a CF/88 elencou competências de acordo com o âmbito de atuação e atenção de cada Ente federado, neste contexto, coube à União legislar sobre normas gerais (art. 24, XII e §1º da CF); aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente em



âmbito regional e especial (art. 24, XII da CF) e aos Municípios legislar de acordo com o interesse local (artigo 30, I da CF) e, ainda, suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II da CF).

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei em questão enseja a legalidade normativa, não contrariando os preceitos legais.

O Art. 1º do Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a fornecer alimentação durante o período de férias escolares aos alunos da rede pública municipal de ensino, com idade entre 2 e 12 anos, que se encontrem em situação de vulnerabilidade econômica, incluindo os residentes na zona urbana, zona rural, aldeias e assentamentos.

O Art. 2º estabelece os objetivos básicos do fornecimento de alimentação aos alunos durante o período de férias e recesso escolar, que incluem promover a segurança alimentar e nutricional, garantir estímulos que contribuam para o seu desenvolvimento integral, estimular a emancipação das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade e expandir a política pública de ações afirmativas do poder público.

O Art. 3º condiciona a concessão do benefício ao preenchimento do requisito da renda per capita de até 01 (um) salário mínimo, limitada a uma renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos, e estabelece que o programa é voltado aos alunos com idade entre 02 (dois) e 12 (doze) anos de idade, de famílias cadastradas no Cadastro Único.

Os Artigos 4º, 5º e 6º estabelecem as formas de fornecimento da alimentação, que poderá ocorrer no interior das escolas ou por meio da entrega de marmitas, e definem os critérios para a entrega da alimentação aos responsáveis legais dos alunos.

A justificativa apresentada pelo autor do Projeto de Lei destaca a importância de garantir que as crianças em situação de vulnerabilidade social tenham acesso à alimentação nutritiva e balanceada durante todo o ano, inclusive nos períodos de férias e recessos escolares. **A justificativa ressalta que muitas crianças dependem da merenda escolar como principal fonte de nutrição diária, e que a interrupção das atividades escolares pode deixar esses estudantes desamparados.**

A proposição legislativa busca, portanto, garantir a segurança alimentar dos alunos que dependem da comida oferecida pela escola como a principal fonte de nutrição diária, assegurando o direito fundamental à alimentação, que é garantido pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).



III – DAS RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que o Poder Executivo Municipal, ao regulamentar a presente Lei, estabeleça critérios claros e objetivos para a identificação dos alunos em situação de vulnerabilidade econômica, a fim de garantir que o benefício seja concedido àqueles que realmente necessitam.

1. **Sugere-se** que o Poder Executivo Municipal promova a articulação entre as Secretarias de Educação e de Assistência Social para garantir a adequada execução do programa, bem como o acompanhamento nutricional dos alunos beneficiados.
2. **Propõe-se** que o Poder Legislativo Municipal realize um acompanhamento rigoroso da execução da presente Lei, com vistas a verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos e a identificar eventuais desvios ou irregularidades.

IV – DA CONCLUSÃO

Assim, considerando a grande importância de garantir que os alunos da rede pública municipal tenham uma alimentação adequada durante as férias e os recessos escolares, esta Procuradoria Jurídica **se manifesta favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025/CMM, de autoria do Vereador Patric Souza Moura Ribas.

A aprovação desse projeto representa um avanço na busca por mais justiça social e igualdade de oportunidades em Maracaju, garantindo que todas as crianças e adolescentes tenham acesso à alimentação necessária para o seu desenvolvimento.

Ao permitir a distribuição de merenda escolar durante as férias e os recessos, o Projeto de Lei valoriza o direito à alimentação, o direito à educação e a proteção das crianças e dos adolescentes.

A análise da justificativa e do texto do Projeto de Lei mostra que ele está de acordo com os princípios da Constituição, como a dignidade da pessoa humana, a igualdade e a solidariedade. A aprovação desse projeto ajudará a construir uma sociedade mais justa e igualitária.

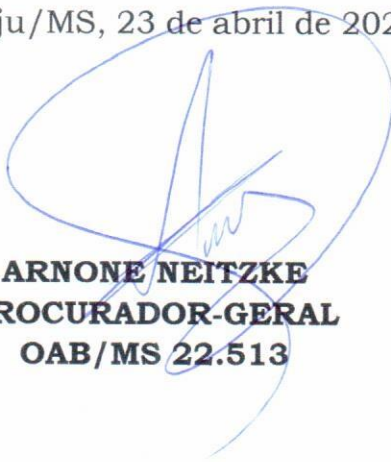
Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 009/2025/CMM é uma medida necessária, devido ao grande interesse público envolvido e à sua conformidade com as leis.

Este é o parecer, elaborado com atenção e cuidado, que apresento para a análise dos nobres vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU
MATO GROSSO DO SUL

Maracaju/MS, 23 de abril de 2025.



ARNONE NEITZKE
PROCURADOR-GERAL
OAB/MS 22.513



PROTOCOLO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Este Parecer Jurídico foi devidamente protocolado junto à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Maracaju, incluindo o Projeto de Lei nº 009/2025/CMM, de autoria do Vereador Patrick Ribas, em suas versões originais, sendo recebido e conferido pela Sra. Maria B. Salles Ferreira, Secretária Legislativa Efetiva da Câmara Municipal de Maracaju, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Este protocolo visa garantir o posterior prosseguimento da tramitação legislativa com o retorno do conjunto à Secretaria Legislativa desta Casa.

Maracaju/MS, 25 de abril 2025.

Horário: 8:00h



MARIA BERENILDA SALLES FERREIRA

SECRETÁRIA LEGISLATIVA EFETIVA DA CÂMARA

